



ESTADO DO PIAUÍ

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**

**CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO 010/2025**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO E FFC TECNOLOGIAS LTDA.**

**CONTRATANTE:** A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.170.237/0001-34, com sede na Rua Marcos Vieira, nº 1621 - CEP 64.868-000, Centro, Baixa Grande do Ribeiro - PI, representado neste ato por seu presidente o Sr. Osmiranda Pereira da Silva.

**CONTRATADA:** FFC TECNOLOGIAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 20.350.308/0001-74, com sede na AV. SEBASTIÃO LEAL, 6104 - FATIMA - BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, CEP: 64.868-000. Neste ato representado por sua proprietária a sra. Lígia Raquel Rodrigues Santos, inscrita no CPF nº 041.262.613-62.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI**, conforme a dispensa nº 010/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI**, conforme especificações e quantidades constantes da dispensa nº 010/2025.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**



ESTADO DO PIAUÍ

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**

O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/21, sob a modalidade dispensa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a dispensa nº 010/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor (a) do Setor Financeiro);

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Prestar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento;

III – Fornecer os itens objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório dispensa de licitação nº 010/2025;

IV – Substituir, às suas expensas e no prazo de 30 (trinta) dias, os itens fornecidos/serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;



ESTADO DO PIAUÍ

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

No ato do fornecimento, será emitido recibo de todos os itens efetivamente fornecidos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, nos termos da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral dos Municípios, no elemento de despesa 339039 – Outros Serviços – Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global R\$ 61.013,17 (sessenta e um mil, treze reais e dezessete centavos), conforme proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado a vista, em moeda nacional;



ESTADO DO PIAUÍ

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou de DISPENSA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21.



ESTADO DO PIAUÍ

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo segundo do art. 175 da Lei n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, 20 de junho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI  
**CONTRATANTE**

FFC TECNOLOGIAS LTDA  
**CONTRATADA**



ESTADO DO PIAUÍ

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 010/2025</b>
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro (PI).
CONTRATADA: FFC TECNOLOGIAS LTDA, CNPJ: 20.350.308/0001-74, com sede na AV. SEBASTIÃO LEAL, 6104 – FATIMA – BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, CEP: 64.868-000.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI DO RIBEIRO-PI
VIGÊNCIA: Pelo período de 12 (doze) meses
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da Lei 14.133/2021.
SIGNATÁRIOS: pela contratante, Osmiranda Pereira da Silva e, pela contratada, Fabiana dos Santos Carvalho Oliveira.
VALOR GLOBAL: R\$ 61.013,17 (sessenta e um mil, treze reais e dezessete centavos)
Data da Assinatura: 20/06/2025

---

**Id:0471C423ABA8B987**

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2025</b>
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro (PI).
CONTRATADA: FPC TECNOLOGIAS LTDA, CNPJ: 20.350.308/0001-74, com sede na AV. SEBASTIÃO LEAL, 6104 - FATIMA - BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, CEP: 64.968-000.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI DO RIBEIRO-PI
VIGÊNCIA: Pelo período de 12 (doze) meses
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da Lei 14.133/2021.
SIGNATÁRIOS: pela contratante, Osmiranda Ferreira da Silva e, pela contratada, Fabiano dos Santos Carvalho Oliveira.
VALOR GLOBAL: R\$ 61.013,17 (sessenta e um mil, treze reais e dezessete centavos)
Data da Assinatura: 20/06/2025

**Id:151905C80E20B899**

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ DO PIAUÍ**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005/2025**  
**CONCURSO PÚBLICO 01/2022**

**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE**  
**CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO**  
**PÚBLICO MUNICIPAL 001/2022.**

**DR. WILTON COUTINHO SILVA**, Prefeito Municipal de Massapé do Piauí, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, pelo presente, **CONVOCA** a candidata adiante relacionada, aprovada no Concurso Público Municipal, Edital nº 001/2022 a comparecer à sala de Chefes de Gabinete, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Massapé do Piauí/PI, localizado na Av. Pedro Martins, n.º 642, Centro, Massapé do Piauí/PI, munida dos documentos especificados neste edital, dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir da data de publicação de este convocatório, no horário das 8h às 12h. A candidata deverá comparecer à sala de Chefes de Gabinete para requerer o agendamento da realização do exame admissional (item 15.1.2), dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis. Fica alertado que o não comparecimento do convocado até as datas indicadas implicará na perda do direito à posse e de qualquer outro direito inerente ao Concurso, conforme os termos do Edital.

**1. DOCUMENTOS EXIGIDOS:**

- ATESTADO ADMISSSIONAL, sem restrições, expedido pelo médico da Prefeitura Municipal de MASSAPÉ DO PIAUÍ-PI, comprovando que o candidato está apto física e mentalmente para ser investido no cargo;
- 01 (uma) foto 3x4 recente;
- Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e Ficha cadastral, disponibilizados e preenchidos no Setor de Recursos Humanos no ato da entrega de documentação;

- Disponibilização de e-mail e número de telefone;
- Cartão do PIS/PASEP (se houver);
- CPF próprio e o CPF dos pais;
- Carteira de identidade;
- Título eleitoral e Certidão de Quitação Eleitoral;
- Certificado de reservista, se do sexo masculino;
- Certidão de nascimento dos dependentes;
- CPF dos dependentes;
- Certidão de nascimento/casamento;
- Comprovante de residência atualizado;
- Documentação comprobatória de escolaridade, sendo esse o Certificado de Conclusão do Curso, correspondente ao cargo ao qual concorre, quando o exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Número da conta corrente ou conta salário aberta junto ao Banco do Brasil S.A.

**CONVOCADOS - EDITAL Nº 001/2022:**

**CARGO: FONOAUDIÓLOGO**

Aprovado	Classificação
SUBI CARVALHO SANTOS	APROVADA

Massapé do Piauí - PI, 25 de junho de 2025.

Assinado de forma  
WILTON COUTINHO SILVA, digital por WILTON  
SRVA56672112391.20250610  
2025/06/27 11:23:01  
**DR. WILTON COUTINHO SILVA**  
Prefeito Municipal de Massapé do Piauí - PI

**Id:07384F1466BCB892**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ DO PIAUÍ**  
Av. Pedro Martins, 642  
61422-000, PI - Massapé - 2025

**DECRETO Nº 30 . DE 02 DE MAIO DE 2025 - LEI Nº 388**

*Altera no respectivo vigente o critério admissivo sistemático e de outra providência.*

ANEXO		ANEXO		ANEXO	
Item	Descrição	Item	Descrição	Item	Descrição
01	15.200.202.200.000	01	15.200.202.200.000	01	15.200.202.200.000
02	44.501.00	02	44.501.00	02	44.501.00
03	500	03	500	03	500
04	500.000	04	500.000	04	500.000
Suplementação (T)		Suplementação (T)		Suplementação (T)	
100.000,00		100.000,00		100.000,00	
<b>Anulação</b>					
01	01	01	01	01	01
02	02	02	02	02	02
03	03	03	03	03	03
04	04	04	04	04	04
05	05	05	05	05	05
06	06	06	06	06	06
07	07	07	07	07	07
08	08	08	08	08	08
09	09	09	09	09	09
10	10	10	10	10	10
11	11	11	11	11	11
12	12	12	12	12	12
13	13	13	13	13	13
14	14	14	14	14	14
15	15	15	15	15	15
16	16	16	16	16	16
17	17	17	17	17	17
18	18	18	18	18	18
19	19	19	19	19	19
20	20	20	20	20	20
21	21	21	21	21	21
22	22	22	22	22	22
23	23	23	23	23	23
24	24	24	24	24	24
25	25	25	25	25	25
26	26	26	26	26	26
27	27	27	27	27	27
28	28	28	28	28	28
29	29	29	29	29	29
30	30	30	30	30	30
31	31	31	31	31	31
32	32	32	32	32	32
33	33	33	33	33	33
34	34	34	34	34	34
35	35	35	35	35	35
36	36	36	36	36	36
37	37	37	37	37	37
38	38	38	38	38	38
39	39	39	39	39	39
40	40	40	40	40	40
41	41	41	41	41	41
42	42	42	42	42	42
43	43	43	43	43	43
44	44	44	44	44	44
45	45	45	45	45	45
46	46	46	46	46	46
47	47	47	47	47	47
48	48	48	48	48	48
49	49	49	49	49	49
50	50	50	50	50	50
51	51	51	51	51	51
52	52	52	52	52	52
53	53	53	53	53	53
54	54	54	54	54	54
55	55	55	55	55	55
56	56	56	56	56	56
57	57	57	57	57	57
58	58	58	58	58	58
59	59	59	59	59	59
60	60	60	60	60	60
61	61	61	61	61	61
62	62	62	62	62	62
63	63	63	63	63	63
64	64	64	64	64	64
65	65	65	65	65	65
66	66	66	66	66	66
67	67	67	67	67	67
68	68	68	68	68	68
69	69	69	69	69	69
70	70	70	70	70	70
71	71	71	71	71	71
72	72	72	72	72	72
73	73	73	73	73	73
74	74	74	74	74	74
75	75	75	75	75	75
76	76	76	76	76	76
77	77	77	77	77	77
78	78	78	78	78	78
79	79	79	79	79	79
80	80	80	80	80	80
81	81	81	81	81	81
82	82	82	82	82	82
83	83	83	83	83	83
84	84	84	84	84	84
85	85	85	85	85	85
86	86	86	86	86	86
87	87	87	87	87	87
88	88	88	88	88	88
89	89	89	89	89	89
90	90	90	90	90	90
91	91	91	91	91	91
92	92	92	92	92	92
93	93	93	93	93	93
94	94	94	94	94	94
95	95	95	95	95	95
96	96	96	96	96	96
97	97	97	97	97	97
98	98	98	98	98	98
99	99	99	99	99	99
100	100	100	100	100	100

(Continua na próxima página)



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017

**Órgão : CAMARA DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**

nº processo TCE

**CW-021469/25**

nº contrato

**010.01/2025**

nº processo administrativo

**014/2025**

procedimento origem

**Dispensa**

objeto:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI**

nome do contratado

**FABIANA DOS SANTOS CARVALHO 03346033317**

cpf/cnpj

**20.350.308/0001-74**

data da assinatura

**20/06/2025**

valor contratado

**R\$61.213,17**

data do cadastro

**24/09/2025**

data últ. alteração

**24/09/2025**